

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE

= PROJETO MOB – APOIO A AQUISIÇÃO DE CARRINHA =

Considerando que:

A valorização das acessibilidades, a criação de uma política de proximidade com os cidadãos e o fomento de meios de transporte mais amigos do ambiente são a forma de promover um futuro mais sustentável, apoiando as famílias e contribuindo para o bem-estar global;

A União de Freguesias de Grijó e Sermonde, caracteriza-se pela sua diversidade territorial, dispersão e variabilidade em termos de fixação do povoado populacional, existindo atualmente uma faixa de cerca de 75% do território que não tem acesso a transporte público de proximidade;

O acesso ao centro da Vila ou aos principais serviços públicos existentes (Junta de freguesia, centro de saúde), é muitas vezes efetuado pela população sénior com recurso a transporte contratado (táxi);

O Mob + caracteriza-se por ser um novo serviço de transporte personalizado, a pedido que assenta na capacidade da definição de períodos de funcionamento coordenados com toda a proposta de mobilidade;

O novo transporte insere-se na estratégia do Município para melhorar a mobilidade no concelho, uma das grandes prioridades do atual Executivo Municipal, que tem vindo a reforçar o investimento nesta área;

No âmbito da implementação do Projeto torna-se necessário adquirir uma carrinha de transporte de passageiros de 9 lugares;

A referida aquisição implica um grande esforço financeiro para a União de Freguesias razão pela qual foi solicitada o apoio do Município;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2019, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE DE GRIJÓ E SERMONDE, pessoa coletiva número 510 837 271, com sede Alameda do Mosteiro, 4415-493 Grijó aqui representado por Joaquim César Ramos Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à aquisição de aquisição de um veículo de transporte de passageiros de 9 lugares, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir o veículo objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 de junho de 2020 dias após a aquisição do veículo, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da

Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de Março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias
O Presidente da Junta



Joaquim César Ramos Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 02 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 Red n.º 1213



APOIO À AQUISIÇÃO DE CARRINHA PARA PROJETO MOB+

RELATÓRIO

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

ANO: _____

EXECUÇÃO

Período da realização das obras/eventos/ projetos/atividades:

Início do Projeto/atividade:

Fim do Projeto:

CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:

Vila Nova de Gaia, ____/____/____